

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO CME/CL Nº 008, DE 12 DE JULHO DE 2016. Aprovada conforme ata da 73ª Reunião Extraordinária.**

*Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio nas escolas municipais de Conselheiro Lafaiete e escolas particulares de educação infantil do referido município.*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9394/96, na Resolução Nº 5, de 17 de Dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução Nº 4, de 13 de Julho de 2010 que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Resolução Nº 2, de 30 de janeiro de 2012 que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Considerando a necessidade de instruir as escolas na elaboração do regimento, projeto pedagógico, matriz curricular e calendário, estabelece:

### Capítulo I – Matriz Curricular

**Art. 1º** - A organização curricular das escolas municipais que oferecem educação infantil, ensino fundamental e médio se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Art. 2º** - As Matrizes Curriculares da Educação Básica implantadas, nas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete, deverão seguir a reorganização disposta nesta Resolução, no que se refere às etapas e modalidades de ensino, conforme determina a legislação vigente, observando-se as seguintes normas gerais:

I - a Base Legal da Matriz Curricular deverá ser de acordo com a legislação pertinente de cada etapa e/ou modalidade oferecida pela escola;

II – o cabeçalho da Matriz Curricular deverá ser preenchido observando-se a legislação de criação, autorização e reconhecimento dos cursos oferecidos pela escola.

III – A Matriz curricular deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico elaborado, coletivamente, pela escola;

IV – na Parte Diversificada deve-se especificar a(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) que está(ão) sendo ministrada(s) na escola;

V – a Matriz Curricular deverá ser datada e assinada pelo Diretor;

VI – a Matriz Curricular deverá compor o processo de autorização da etapa e/ou modalidade de ensino ofertado pela escola, devendo ser enviado à SEMED/CMECL para aprovação/validação até o dia 31 de outubro do ano anterior a vigência, conforme Resolução CME-003/2003.

VII – A Matriz Curricular da Educação Infantil, pré-escola, deverá contemplar 20 min. para recreio, ou seja, 1h e 40 min. (uma hora e quarenta minutos) semanais destinadas ao intervalo para descanso dos Professores PEBI, da rede municipal. Conforme § 2º, do Art. 100 da Lei complementar nº 36 de 2012.

**Art. 3º** - A Matriz Curricular da Educação Infantil estará organizada, respeitando-se as especificidades de cada segmento: creche/pré-escola.

**Art. 4º** - A Matriz Curricular do Ensino Fundamental estará organizada em relação ao ano, respeitando-se as especificidades de cada perfil.

**Art. 5º** - A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (inciso I do Art. 24, inciso II Art. 31 da Lei 9.394/96).

**Art. 6º** - A organização e o funcionamento das unidades escolares municipais que ministram o ensino em Tempo Integral, observarão o disposto de 10 (dez) horas diárias distribuídas nos dias letivos estabelecidos por esta resolução.

**Art. 7º** - Não serão computados, nas 800 (oitocentas) horas mínimas, o tempo destinado a:

I- recreio;

II- intervalos de aula;

III- estudos de recuperação;

IV- exames, quando houver;

V- tempo destinado à formação continuada dos docentes;

VI- reuniões pedagógicas e administrativas.

**Art. 8º** - A distribuição da carga horária contida nas Matrizes Curriculares da Educação Básica nas Etapas e Modalidades de Ensino deverá atender às seguintes determinações gerais:

§ 1º - para a Educação Infantil, a duração da hora/aula deverá ser de 30 (trinta) minutos; exceto para os componentes curriculares (Educação Física e Artes), que constam de módulo aula de 48 (quarenta e oito) minutos.

§ 2º - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração da hora/aula deverá ser de 48 (quarenta e oito) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1.000 horas-aula anuais;
- II - 1.000 multiplicado por 48 minutos (duração de cada aula) = 48.000 minutos;
- III - 48.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 800 horas.

§ 3º - para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, a duração da hora aula será de 50 (cinquenta) minutos, com 25 (vinte e cinco) horas-aula por semana:

- I - 25 multiplicado por 40 semanas no ano letivo = 1000 horas-aula anuais;
- II - 1000 multiplicado por 50 minutos (duração de cada aula) = 50.000 minutos;
- III - 50.000 dividido por 60 minutos (1 hora) = 833 horas e 20 minutos

**Art. 9º** - A Educação Especial, como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da Escola.

§ 1º O estudante com deficiência deverá ser atendido preferencialmente no ensino regular.

§ 2º Ao estudante com deficiência, deverá ser assegurado o atendimento educacional especializado no contra turno.

**Art. 10º** - O atendimento especializado contribuirá para ampliar o acesso ao currículo, proporcionar independência aos estudantes para realização de tarefas e favorecer a sua autonomia, conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, de acordo com o art.42 e parágrafo único da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

**Art. 11º** - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos iniciais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

- I – na Base Nacional Comum:
  - a) linguagens:
    - 1) língua portuguesa;

- 2) língua estrangeira moderna;
  - 3) arte; e
  - 4) educação física;
- b) - matemática;
- c) - ciências da natureza;
- d) - ciências humanas:
  - a) história;
  - b) geografia;
- e) - ensino religioso.

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

**Art. 12º** - No Ensino Fundamental deverão ser considerados (as):

I - nos anos iniciais:

- a) seu caráter de polivalência;
- b) o desenvolvimento do currículo de forma interdisciplinar;
- c) as temáticas, Saúde, Orientação Sexual, Educação Ambiental, Direitos Humanos e Cidadania (entre eles, direitos da criança, do adolescente e do idoso), História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira e ainda Música, as quais deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.
- d) Ensino Religioso trabalhado, preferencialmente, de forma interdisciplinar;

II - nos anos finais:

- a) o cumprimento da carga horária prevista para cada componente curricular;
- b) o caráter interdisciplinar e transdisciplinar no desenvolvimento do currículo;

**Art. 13º** - Integrarão as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais), os seguintes componentes curriculares organizados por áreas de conhecimento, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2010:

I - na Base Nacional Comum:

- a) linguagens:
  - 1- língua portuguesa;

- 2- língua materna para populações indígenas;
- 3- arte;
- 4- educação física;
- b) matemática;
- c) ciências da natureza;
- d) ciências humanas:
  - 1- história;
  - 2- geografia;
- e) ensino religioso;

II - na Parte Diversificada: As escolas utilizarão a Parte Diversificada de suas propostas curriculares, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum, propiciando, de maneira específica a introdução de projetos e atividades do interesse de suas comunidades (Artigos 12 e 13 da LDB).

III - As escolas deverão explicitar, em suas propostas curriculares, processos de ensino voltados para as relações com sua comunidade local, regional e planetária, visando à interação entre Educação Fundamental e a Vida Cidadã; os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidárias e autônomas em relação a si próprios, às suas famílias e às comunidades.

**Art. 14º** - Direitos Humanos e Cidadania, História da Cultura Mineira e Lafaietense, Educação e Trabalho, e Educação Ambiental, são Componentes Curriculares a serem desenvolvidos, preferencialmente, de forma interdisciplinar e articulada com os temas sociais contemporâneos e consonantes com os interesses da comunidade atendida pelo estabelecimento.

**Art. 15º** - O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (§4º do artigo 26, da Lei nº 9.394/96).

Parágrafo único. A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 6-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

**Art. 16º** - Arte constituirá componente curricular obrigatório no currículo do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do artigo 26 da Lei nº 9.394/96.

**Art. 17º** - A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental deve integrar proposta pedagógica/projeto político-pedagógica da escola sendo facultativa ao estudante apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do artigo 26 da Lei 9.394/96, alterada pela Lei 10.793/2003.

**Art. 18º** - Na parte diversificada, a partir do 6º ano deverá ser ofertado obrigatoriamente uma Língua Estrangeira Moderna.

§1º Será facultada a inclusão da Língua Espanhola nos currículos do Ensino Fundamental a partir do 6º ano a 9º ano, conforme previsto na Lei Federal nº 11.161/2005.

§2º A solicitação, à SEMED, da inclusão de Língua Espanhola deverá ocorrer no ano anterior a oferta, e a instituição solicitante deverá aguardar deferimento para incluir a disciplina na matriz curricular a ser praticada.

**Art. 19º** - As escolas devem, através de suas propostas pedagógicas e de seus regimentos, em clima de cooperação, proporcionar condições de funcionamento das estratégias educacionais, do espaço físico, do horário e do calendário escolar, que possibilitem a adoção, a execução, a avaliação e o aperfeiçoamento das demais Diretrizes, Conforme o exposto na LDB arts. 12 a 14.

## Capítulo II – Regimento e Projeto Pedagógico

**Art. 20º** - A estrutura organizacional das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete será regulada, em seus projetos pedagógicos e regimentos escolares, observados os princípios constitucionais, a legislação educacional vigente e as normas municipais específicas.

I - O Regimento Escolar define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e de convivência social da escola, devendo ser elaborado com a participação de todos os segmentos escolares, observadas as especificidades do seu contexto.

II – O Projeto Pedagógico define as diretrizes, definição dos compromissos gerais a serem assumidos pelo coletivo da escola, conforme o diagnóstico realizado, dispositivos legais e normativos a serem considerados e o que eles determinam em relação à educação escolar: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9934/96), Plano Nacional de Educação, Parâmetros Curriculares Nacionais, além de estabelecer as concepções, conceitos e princípios que fundamentarão o trabalho da escola: conceito de educação, papel da educação, concepção de aprendizagem, concepção de avaliação, perfil do cidadão a ser formado.

**Art. 21º** - O Regimento Escolar, fundamentado nos princípios constitucionais que regem o ensino, deverá considerar o seguinte:

I – as características, interesses e necessidades da comunidade escolar;

II – a pluralidade de ideias e de concepções políticas, administrativas e pedagógicas dos elementos constitutivos da comunidade escolar e extraescolar;

III – a autonomia da escola como unidade coletiva de trabalho;

IV – a participação democrática na gestão da escola.

**Art. 22º** - O Regimento Escolar deverá obedecer à seguinte formatação legal:

I - o elemento básico de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez);

II – os artigos poderão ser desdobrados em parágrafos ou em incisos;

III – os parágrafos poderão ser desdobrados em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do 10 (dez), e havendo apenas 01 (um) parágrafo, este deverá ser representado pela expressão "Parágrafo único";

V – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

VI – os artigos deverão estar organizados em Títulos e Capítulos e, nos Capítulos, os artigos ainda podem ser agrupados em Seções e Subseções, quando se fizer necessário;

VII – os Capítulos e os Títulos serão grafados em letras maiúsculas seguidos por algarismos romanos;

VIII – as Subseções e Seções serão identificadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito ou caracteres que as coloquem em realce.

Parágrafo único: Os artigos, elementos básicos de articulação entre as matérias legisladas, poderão, também, agrupar-se em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias de acordo com a necessidade.

**Art. 23º** - Na elaboração do Regimento Escolar deverão ser obedecidas às seguintes normas:

I - no que se refere à clareza textual, a escola deverá utilizar:

a) palavras e expressões em sentido comum, com exceção dos termos técnicos específicos da área de educação e/ou áreas afins;

- b) frases curtas e concisas;
  - c) orações na ordem direta, sem preciosismo, neologismo e adjetivação desnecessários;
  - d) tempo verbal uniforme, no presente ou no futuro do presente;
  - e) recursos de pontuação de forma judiciosa sem abusos estilísticos;
- II - no que se refere à precisão, a escola deverá utilizar:

- a) linguagem técnica ou comum articulada, de forma a permitir a compreensão da matéria legislada;
- b) as mesmas palavras para expressar ideia(s) quando repetida(s) no texto, inclusive para não facilitar o emprego de expressão ou palavra que permita duplo/dúbio sentido;
- c) palavras e ou expressões que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional;
- d) siglas, desde que observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- e) referências a números e percentuais por extenso, exceto data, número de lei e casos que acarretem prejuízo à compreensão do texto;

III – no que se refere à ordem lógica, a escola deverá utilizar:

- a) ordenamento (subseções, seções, capítulos e títulos) conforme a matéria legislada no Regimento Escolar;
- b) para cada artigo um único assunto ou princípio;
- c) parágrafos para expressar aspectos complementares ao disposto no caput do artigo e as exceções à regra por estes estabelecidas;
- d) incisos e alíneas com as discriminações e enumerações devidas.

**Art. 24º** - As Escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete deverão, necessariamente, contemplar em seus Regimentos Escolares:

- I – o objeto, a indicação do âmbito de sua aplicação e a fundamentação legal;
- II – a denominação da instituição e respectiva localização;
- III – a identificação da entidade mantenedora e sua natureza jurídica;
- IV – os níveis e modalidades de educação e ensino oferecidos e horários de funcionamento;



V – os princípios filosóficos e pedagógicos e as finalidades da instituição de ensino;

VI - os elementos constitutivos da organização escolar, a saber:

- a) forma de gestão;
- b) organização administrativa;
- d) organização didática e pedagógica;
- e) serviços de apoio administrativo e técnico-pedagógico;
- f) órgãos como Conselho Escolar;

g) princípios de convivência social contemplando os direitos e deveres dos segmentos que compõem a escola.

**Art. 25º** - O Regimento Escolar deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação em 02 (duas) vias devidamente datadas e assinadas pelo gestor da escola e analista educacional.

Parágrafo único. As demais folhas constantes do referido documento deverão ser, pelo gestor, rubricadas.

**Art. 26º** - É da competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Ações Pedagógicas, encaminharem os Regimentos Escolares para o Conselho Municipal de Educação, para análise e posterior aprovação, até 31 de outubro do ano anterior à vigência.

Parágrafo único: o tempo de vigência de cada Regimento e Proposta Pedagógica, caso não sofram alteração, será de 02 (dois) anos.

**Art. 27º** - A aprovação do Regimento Escolar ocorrerá através de Parecer do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28º** - Havendo alteração no regimento escolar e na Proposta Pedagógica, os documentos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e só entrarão em vigor após aprovação e parecer do referido órgão.

Parágrafo Único: no caso de não haver alteração o Conselho Municipal de Educação deverá ser informado pela instituição educacional através de ofício.

**Art. 29º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2016.

**Cláudio Maurício dos Santos Souza**  
**Presidente CME/CL**



**NOME DA ESCOLA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.

**MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º E 2º PERÍODOS - 201\_\_\_\_\_**

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANTAL 4 E 5 ANOS	INDICADORES FIXOS
<b>CONHECIMENTO DO MUNDO</b>	Linguagem Oral e Escrita	10h	Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Duração do Recreio: 20min Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária
	Conhecimentos Matemáticos		
	Natureza e Sociedade		
	Corpo e Movimento		
	Música		
	Artes		
<b>FORMAÇÃO PESSOAL</b>	Identidade e Autonomia	2h20	<p align="center"><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O recreio está incluído dentro das 800 horas/aula. Para 4 e 5 anos, as escolas oferecem profissionais específicos para “folgar” o professor no horário do recreio.</li> <li>• Para 4 e 5 anos - Educação Física : 02 aulas semanais de 48 minutos cada uma.</li> <li>• Para 4 e 5 anos - Arte: 01 aula semanal de 48 minutos.</li> <li>• ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia.</li> <li>• Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade.</li> <li>• História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra.</li> <li>• O Instante Cívico acontecerá uma vez na semana nos turnos.</li> </ul>
	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros		
<b>AULAS ESPECIALIZADAS</b>	Educação Física	48 min	
	Arte: artes visuais, dança, teatro, música	48 min	
<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Atividades Recreativas - brincar	5h04	
	Formação de Hábitos		
	Vídeos Infantis		
	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
<b>CUIDAR</b>	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	1h	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANTAL DO ALUNO		20h	
_____ Aprovada em ____/____/____ pelo CME.  Diretor Conselheiro Lafaiete, ____/____/____			

**MODELOS DE MATRIZES CURRICULARES**

**NOME DA ESCOLA**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (decreto, portaria, ato que aprova a instituição)

Endereço – telefone – Cons. Lafaiete – Minas Gerais.

**MATRIZ CURRICULAR - EDUCAÇÃO INFANTIL 0 A 3 ANOS - 201\_\_\_\_ PRIMEIRO TEMPO**

REFERENCIAL CURRICULAR NACIONAL PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: CUIDAR E EDUCAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL	INDICADORES FIXOS
		0 a 3 ANOS	
<b>CONHECIMENTO DO MUNDO</b>	Linguagem Oral e Escrita	0 a 2 anos: 1h	<p align="center">Carga horária anual: 800h Dias letivos anuais: 200 Semanas letivas anuais: 40 Nº de dias da semana: 05 Carga horária diária: 4h Atividades do cuidar: de acordo com a faixa etária</p> <p align="center"><b>Observações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• ECA e Estatuto do Idoso trabalhado concomitante com Identidade e Autonomia.</li> <li>• Alimentação Saudável, Educação para o trânsito, Educação fiscal, Meio Ambiente – trabalhada concomitante com Natureza e Sociedade.</li> <li>• História e Cultura Afro-brasileira e indígena – em todo o currículo escolar com ênfase para a Consciência Negra.</li> <li>• As Professoras de Educação Infantil fazem uma hora diária de Planejamento fora da sala de aula. A Professora de Educação Infantil de Apoio trabalha com os alunos mediante orientação da Professora Regente e Analista Educacional neste período.</li> </ul>
	Conhecimentos Matemáticos		
	Natureza e Sociedade	3 anos: 7h	
	Corpo e Movimento		
	Música		
Artes	1h40		
Identidade e Autonomia			
<b>FORMAÇÃO PESSOAL</b>	História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ECA, Educação para o trânsito e outros		
	Oficina de Arte	0 a 2 anos: 6h	
Atividades Recreativas - brincar			
Formação de Hábitos	3 anos: 6h		
Vídeos Infantis			
<b>ATIVIDADES COMPLEMENTARES</b>	Hora de ouvir, ler e contar histórias		
	<b>CUIDAR</b>	Escovação, trocar, alimentação, atividades de estimulação do cognitivo	0 a 2 anos: 13h
			3 anos: 7h
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL DO ALUNO		21h40	
<p>_____ Aprovada em ____/____/____ pelo CME.</p> <p align="center">Diretor</p> <p>Conselheiro Lafaiete, _____/_____/_____</p>			

Nome da Escola- Fundamentação Legal- Endereço- Telefone  
**MATRIZ CURRICULAR - 1º ao 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 2016**

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB - LEI 9394/96	1º ANO			2º ANO			3º ANO			4º ANO			5º ANO			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL	A. S.	A. ANU.	CH ANUAL
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>																		
PORTUGUÊS	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
MATEMÁTICA	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	7	280	224h	35	1.400	1120h
CIÊNCIAS	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
GEOGRAFIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
HISTÓRIA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
ARTE	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	5	200	160h
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	2	80	64h	10	400	320h
<b>SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>768h</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>768h</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>768h</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>768h</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>768h</b>	<b>120</b>	<b>4.800</b>	<b>3840h</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>																		
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1	40	32h	1	40	32h	1	40	32h	-	-	-	-	-	-	-	120	96h
REDAÇÃO/LITERATURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	40	32h	1	40	32h	2	80	64h
<b>SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>32h</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>32h</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>32h</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>32h</b>	<b>1</b>	<b>40</b>	<b>32h</b>	<b>5</b>	<b>200</b>	<b>160h</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>800h</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>800h</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>800h</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>800h</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>800h</b>	<b>125</b>	<b>5000</b>	<b>4000h</b>

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 dias
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 dias
MÓDULO AULA	48 minutos
DURAÇÃO DO RECREIO	20 minutos
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	800h
LEGENDA	
A.S.:	Aulas Semanais
A.ANU.:	Aulas Anuais
CH. Anual:	Carga Horária Anual

**OBSERVAÇÕES**

- \* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasada na Lei 9394/96.
- \* Educação ambiental será ministrada também sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
- \* Educação para o Trânsito será ministrado sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia.
- \* Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de Literatura e História Brasileira.
- \* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
- \* Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
- \* Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
- \* O estudo do ECA e Estatuto dos Idosos será trabalhado juntamente com o conteúdo de Português.
- \* 20 de Novembro - Comemoração do Dia da Consciência Negra.

Nome da Escola - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL- ENDEREÇO - TELEFONE

**MATRIZ CURRICULAR 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20----**

ÁREAS DO CONHECIMENTO LDB- LEI 9394/96	6º ano			7º ano			8º ano			9º ano			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL	A.SE	A.ANU.	CH.ANUAL
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>															
PORTUGUÊS	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
MATEMÁTICA	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	5	200	166h40min	20	800	666h40min
CIÊNCIAS	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	3	120	100h	12	480	400h
HISTÓRIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
GEOGRAFIA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
ARTE	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
ENSINO RELIGIOSO	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	1	40	33h20min	4	160	133h20min
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
<b>SUBTOTAL BASE COMUM NACIONAL</b>	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	21	840	700h	84	3360	2.800h
INGLÊS (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
REDAÇÃO / LITERATURA (SUGESTÃO)	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	2	80	66h40min	8	320	266h40min
<b>SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	4	160	133h20min	16	640	533h20min
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	25	1000	833h20min	100	4000	3.333h20min

INDICADORES FIXOS	
Nº DE DIAS DA SEMANA	05 DIAS
MÓDULOS SEMANAIS	25
SEMANAS LETIVAS	40
ANO LETIVO	200 DIAS
MÓDULO AULA	50 MINUTOS
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MINUTOS
CARGA HORÁRIA ANUAL DO RECREIO	66h40min
CARGA HORÁRIA ANUAL	833h20min
AULAS ANUAIS	1000

OBSERVAÇÕES
* Base Nacional Comum e Parte Diversificada embasadas na Lei 9394/96.
* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas ao conteúdo de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.
* Os Conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira (Consciência Negra) e Indígena serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Arte, Literatura e História Brasileira.
* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-contagiosas e educação sexual permearão todo o processo educativo com ênfase na área de Ciências.
* Preparação para o trabalho: desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional Comum e Parte Diversificada como elemento de formação integral do aluno.
* Uma vez por semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá o Instante Cívico.
* Aulas de Xadrez serão ministradas extra-turno.



Área de Conhecimento LDB 9394/96	1º Ano			2º Ano			3º Ano			CH TOTAL		
	A.S.	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.A	CHA	A.S	A.S.	A.A
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>												
Língua Portuguesa/Literatura	4	160	133:20	4	160	133:20	4	160	133:20	12	480	400:00
Redação	1	40	33:20	2	40	33:20	2	80	66:40	4	160	133:20
Artes	1	40	33:20	-			-			1	40	33:20
Educação Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Matemática	4	120	100:00	4	160	133:20	4	160	133:20	11	440	366:40
Biologia	3	120	100:00	3	120	100:00	3	120	100:00	9	360	300:00
Física	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Química	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
História	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Geografia	2	80	66:40	2	80	66:40	2	80	66:40	6	240	200:00
Filosofia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
Sociologia	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
<b>Subtotal Base Nacional Comum</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>800:00</b>	<b>24</b>	<b>960</b>	<b>800:00</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833:20</b>	<b>73</b>	<b>2.920</b>	<b>2.433:20</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>												
Língua Estrangeira Moderna – Inglês	1	40	33:20	1	40	33:20	1	40	33:20	3	120	100:00
<b>TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>66:40</b>	<b>2</b>	<b>80</b>	<b>66:40</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>66:40</b>	<b>6</b>	<b>240</b>	<b>200:00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>866:40</b>	<b>26</b>	<b>1040</b>	<b>866:40</b>	<b>27</b>	<b>1080</b>	<b>900:00</b>	<b>79</b>	<b>3.400</b>	<b>2.633:20</b>

**INDICADORES FIXOS**

Módulo-Aula: 50 minutos  
 Semanas Letivas: 40  
 Ano letivo: 200 DIAS  
 Duração do Recreio: 20 minutos  
 Carga Horária Anual(CHA):866:40  
 Carga Horária Anual(CHA):900:00\*  
 Carga Horária Total: 2.633:20  
 Nº de dias da semana: 05  
 Horas aulas anuais (A.A): 3.400  
 A.S (aulas semanais)

**OBSERVAÇÕES:**

- Interdisciplinaridade para o estudo sobre drogas e dependência química;
- Educação Ambiental, DST'S e sexologia deverão ter mais ênfase no estudo da Biologia, História e Geografia;
- Os conteúdos referentes à História - Cultura Afro Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo, em especial em Artes, Literatura e História Brasileira.
- As aulas de Sociologia deverão abordar temas transversais que interajam com todas as demais disciplinas, inclusive visando à cidadania e formação da percepção política e econômica; dando ênfase ao trabalho empreendedor.
- As aulas de filosofia deverão realçar a valorização do ser humano e sua ação no contexto social, nos mesmos moldes da sociologia;
- O instante cívico terá também a participação do Ensino Médio;
- Informática, música, xadrez e outras atividades serão extracurriculares.

Observação: 1º e 2º anos terão um dia com seis horários; e o 3º ano terão dois dias com seis horários.

\* Carga Horária Anual (CHA): 900:00 para os alunos do 3º Ano.

APROVADA EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ P/ CONSELHO MUNICIPAL

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2015.

Luiz Rafael Vitoreti  
Direção

Claudia Marcia do Carmo Assis  
Analista Educacional



**SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EJA - Educação de Jovens e Adultos****MATRIZ CURRICULAR - 1º Segmento - 2016**

ESCOLA MUNICIPAL:

ÁREAS DE CONHECIMENTO	MÓDULO I			MÓDULO II			CARGA HORÁRIA TOTAL		
	Alfabetização - 1º ao 3º Ano			Aperfeiçoamento - 4º ao 5º Ano			A/S	M/A	H/A
BASE NACIONAL COMUM	A/S	M/A	H/A	A/S	M/A	H/A	A/S	M/A	H/A
PORTUGUÊS(REDA/LITERATURA)	5	200	160:00	5	200	160:00	10	400	320:00
MATEMÁTICA	5	200	160:00	5	200	160:00	10	400	320:00
GEOGRAFIA	3	120	96:00	2	80	64:00	5	200	160:00
HISTÓRIA	2	80	64:00	3	120	96:00	5	200	160:00
CIÊNCIAS	3	120	96:00	3	120	96:00	6	240	192:00
ARTE	1	40	32:00	1	40	32:00	2	80	64:00
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	80	64:00	2	80	64:00	4	160	128:00
ENSINO RELIGIOSO	1	40	32:00	1	40	32:00	2	80	64:00
<b>SUBTOTAL BASE NACIONAL COMUM</b>	22	880	704:00	22	880	704:00	44	1760	1408:00
PARTE DIVERSIFICADA									
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	3	120	96:00	3	120	96:00	6	240	192:00
<b>SUBTOTAL PARTE DIVERSIFICADA</b>									
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA</b>	25	1000	800:00	25	1000	800:00	50	2000	1600:00
<b>INDICADORES FIXOS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>								
Nº DE DIAS/SEMANA	5								
MÓDULOS SEMANAIS	25	* Educação Ambiental será ministrada sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde.							
SEMANAS LETIVAS	40								
ANO LETIVO (DIAS)	200	* Educação Física e Ensino Religioso serão ministrados em forma de Projetos.							
MÓDULO AULA	48 MIN.	*Educação para Trânsito será ministrado sob a forma de atividades, integradas aos conteúdos de Geografia							
DURAÇÃO DO RECREIO	20 MIN.	*Os conteúdos referentes à História, Cultura Afro-Brasileira e Indígenas serão ministradas no âmbito de							
C. HOR. ANUAL RECREIO	66:40	todo o Currículo Escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.							
CARGA HORÁRIA ANUAL	800:00	* Os aspectos da vida cidadã, estudos relativos a nutrição, dependências químicas, drogas, doenças infecto-							
AULAS ANUAIS	1000	contagiosas e Educação Sexual permearão todo o Processo educativo com ênfase na área de Ciências.							
____/____/2016		* Preparação para o Trabalho: Desenvolver-se-á sob a forma de atividades integradas à Base Nacional							
		Comum e Parte diversificada como elemento de formação integral do aluno.							
Diretor		* No último dia útil de cada semana, em todos os turnos, durante o ano letivo, acontecerá instante Cívico.							

## ANEXO II

Apresenta referências legais que nortearão a elaboração do Regimento Escolar.

### REFERÊNCIAS LEGAIS

#### LEIS:

Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Lei 9.475/1997 – Ensino Religioso

Lei 10.328/2001 – Educação Física

Lei 10.793/2003 – Educação Física

Lei 10.287/2001 – Conselho Tutelar

Lei 10.709/2003 Transporte Escolar

Lei 11.114/2005 – Ensino Fundamental de 9 anos

Lei 11.274/2006 – Ensino Fundamental de 9 anos

Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei 11.645/2008 – História e Cultura Afro Brasileira e Indígena

Lei 11.769/08 – Música na Educação Básica

Lei 9795/99 – Educação Ambiental

Lei 5.296/94 – Lei de Acessibilidade

Lei 12.013/2009 – Altera o Art. 12 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 2006, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Recomendação LIBRAS – 01/2006

#### RESOLUÇÕES CNE/CEB:

Resolução CNE/CEB 01/99 – Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB 02/99 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio Modalidade Normal.

Resolução CNE/CEB 05/09 – Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Resolução CNE/CEB 22/09 – Institui Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 09 anos.

Resolução CNE/CEB 01/10 - Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Resolução CNE/CEB 06/10 – Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

## RESOLUÇÕES DO CME

Resolução CME/CL 003/13 - Estabelece diretrizes, normas e prazos para a entrega do Calendário Letivo, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular das Escolas do Sistema Municipal de Educação (escolas públicas municipais e escolas infantis privadas).

RESOLUÇÃO CME/CL 004/13 - Fixa normas para o funcionamento de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO CME/CL 005/13 - Estabelece diretrizes para a Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva, no Sistema Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete.

RESOLUÇÃO CME/CL 006/13 - Fixa normas para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

RESOLUÇÃO CME/CL 007/13 - Fixa normas de organização técnica para a Educação Infantil, 0 a 3 anos: número aluno/professor, matrícula e frequência do aluno, no Sistema Municipal de Ensino.